
*Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos
Servidores (RECIPREV)*



INDICE

1. Normas do Comitê de Investimentos da AMPASS
2. Cronograma das Reuniões de 2024
3. Atas
4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos
5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos

1. Normas do Comitê de Investimentos da AMPASS

DECRETO Nº 30.755 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 1º A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS, ficam regulamentadas nos termos deste Decreto.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Art. 26. O Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, compõe-se dos seguintes membros, todos com direito a voto:

- I - o Diretor-Presidente da AMPASS;
- II - o Diretor-Executivo da AMPASS;
- III - até 03 (três) membros da Gerência de Investimentos da AMPASS, indicados pelo Diretor-Presidente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Serão, no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos IV e V e seus respectivos suplentes.

Art. 27. Os requisitos mínimos para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife são os seguintes:

- I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;
- II - não pertencer ao Conselho Municipal de Previdência e nem ao Conselho Fiscal, titular ou suplente, no mesmo período;
- III - para os membros indicados nos incisos IV e V do art. 26, manter vínculo com o RPPS do Município do Recife, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos II e III do art. 26 deverão deter a Certificação CPA-20 da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, válida, antes de assumir as respectivas funções na Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos referidos nos incisos IV e V do art. 26, terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir da nomeação, para serem aprovados, no mínimo, no exame de Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

§3º A Certificação a que se reporta o § 2º ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores.

§4º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos terá que possuir, no mínimo, Certificação CPA 10, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA.

Art. 28. Os membros do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas funções por:

- I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- II - exoneração, no caso dos titulares de cargos comissionados;
- III - demissão de seus cargos efetivos, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- IV - decisão do Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, precedida de solicitação justificada, dos membros indicados nos incisos IV e V do art. 26;
- V - decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VI - faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos IV e V do art. 26;
- VII - transcurso do prazo estabelecido no § 2º do art. 27, sem a obtenção da Certificação ali prevista.

§1º No caso do inciso IV, o Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores comunicará ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação.

§2º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos V a VII com os membros referidos nos incisos IV e V do art. 27 deste Decreto, o Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores avaliará se é caso ou não de ser solicitada a exoneração de seus cargos comissionados.

Art. 29. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão divulgados em sítio próprio da rede mundial de computadores e no Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Recife, realizando-se ao menos uma vez a cada mês.

§1º Em casos excepcionais e a critério do Diretor-Presidente ou do Diretor-Executivo da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, ou de, no mínimo 03 (três) dos membros do Comitê de Investimentos, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo.

§2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e, no seu eventual impedimento, pelo seu Diretor-Executivo, e se realizarão com um número mínimo de cinco membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente ou do Diretor Executivo, a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

Art. 30. Compete ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município do Recife:

- I - assessorar a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas;
- II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração;
- III - assessorar os trabalhos de avaliação e seleção de gestores externos de investimentos;
- IV - avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado.

§1º A gestão dos recursos e ativos financeiros dos Fundos Financeiro - RECIFIN e Previdenciário - RECIPREV deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

§2º O Comitê de Investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município do Recife guardará estrita observância às instruções, portarias e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional e demais órgãos ou entes federais competentes para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 31. Compete ao Gerente de Investimentos, como membro do respectivo Comitê:

- I - elaborar e manter sob sua guarda, os termos de posse dos membros do Comitê;
- II - preparar e distribuir a pauta das reuniões;
- III - organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- IV - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A remuneração dos membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife observará o contido no artigo 11, § 5º da Lei Municipal nº 18.340, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os membros dos colegiados referidos no caput serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP), do Conselho Deliberativo de Saúde (CDS), do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município do Recife serão dispensados das atribuições funcionais próprias do cargo ou função pública ocupada, sem prejuízo da remuneração, em caso de reuniões do respectivo Conselho, formalmente convocadas, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho.

Art. 34. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 27.005, de 01 de abril de 2013 e nº 27.198, de 03 de julho de 2013.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 06 de setembro de 2017.
GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Governo e Participação Social
JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.
MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à
Saúde dos Servidores

2. Cronograma das Reuniões de 2024

Mês	Data	Local	Horário
Janeiro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Fevereiro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Março	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Abril	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Maio	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Junho	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Julho	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Agosto	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Setembro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Outubro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Novembro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas
Dezembro	Terceira quarta feira de cada mês	Virtual (Google Meet)	9 horas

Ações:

- a) Submeter ao Presidente do Comitê de Investimentos as datas acima para deliberação;
- b) Após deliberação colher assinatura do Presidente do Comitê de Investimentos;
- c) Digitalizar o documento assinado e publicar no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e encaminhar por e-mail para todos os membros do Comitê de Investimentos, bem como para o grupo de whatsapp do Comitê de Investimentos;
- d) Com antecedência necessária a Gerência de Investimentos deverá lembrar a todos a data da reunião, encaminhando as pautas das reuniões.

3. Atas

A ata de cada reunião do Comitê de Investimentos será realizada pela Gerência de Investimentos. Após a sua conclusão e a coleta de assinaturas de todos os membros presentes à reunião, a mesma deve ser digitalizada e publicada no site da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores e mantida guardada na Gerência de Investimentos. Poderão participar qualquer pessoa durante a reunião, apenas, não poderá proferir voto.

4. Deliberações das Reuniões do Comitê de Investimentos

As deliberações das reuniões do Comitê de Investimentos, além dos registros em ata, serão arquivadas na Gerência de Investimentos, arquivo mensal em formato “excel” das deliberações, contendo, diversos dados, dentre eles os seguir, os quais podem sofrer alterações com vistas a melhoria dos serviços.

- DATA REUNIÃO
- APR/OFÍCIO
- Tipo
- Valor
- Fundo
- Atende a resolução quanto ao Comitê de Auditoria e Ricso?
- Gestor com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN
- Administrador com Comitê de auditoria e comitê de riscos, obrigados, pelo BACEN
- CNPJ
- Data credenciamento do fundo

- Gestor
- Data Credenciamento Gestor
- Administrador
- Data Credenciamento Administrador
- Custodiante
- Distribuidor
- Data Credenciamento Distribuidor
- Res.3.922/10
- Correspondente na Res.3.922/10
- Tipo
- Início do fundo
- Benchmark
- Prazo do fundo
- Prazo de Carência
- Prazo Conversão de Cotas
- Prazo de Resgate do Fundo
- Taxa de Administração
- Índice Performance
- Cobrança Taxa de Performance
- Taxa de Performance atende as condições da Resolução 3.922/2010
- Risco do fundo classificado pelo Administrador
- Agência que realizou o Rating do Fundo
- Rating de Crédito do Fundo (Classificação de risco)
- Data do Relatório de Rating
- Prazo de Liquidação do fundo
- Data Análise
- Data do Credenciamento do Fundo
- Código ANBIMA
- Público Alvo do Fundo
- Data listagem Bolsa
- Código Negociação Bolsa
- Característica dos Ativos
- Compatibilidade com as obrigações da Reciprev
- Principais Riscos do Fundo
- O Fundo aplica em outros Fundos
- CNPJ do Fundo Aplicado
- Segmento
- Tipo de Ativo:
- % Carteira do Fundo:
- Fundo possui ativos de emissores privados como ativo final na carteira?
- Há ativos financeiros não emitidos por instituição financeira?

- Há ativos financeiros não emitidos por companhias abertas, operacionais e registrados na CVM?
- Há ativos financeiros emitidos por securitizadoras (CRI ou CRA)?
- Há ativos financeiros que não são cotas de classe sênior de FIDC?
- Há ativos financeiros ou que os respectivos emissores não são considerados de baixo risco de crédito?
- A série /classe das cotas é considerado de baixo risco de crédito?
- O regulamento do fundo determina que o limite máximo de concentração em PJ seja de 20%?
- Foi comprovado que o gestor do FI já realizou no mínimo 10 ofertas públicas de cotas seniores de FIDC encerradas e integralmente liquidadas?
- O total das aplicações de RPPS representa no máximo, 50% do total de cotas seniores?
- O FI teve suas demonstrações financeiras auditadas e publicadas anualmente?
- O FIP é qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM?
- O regulamento do FIP determina que o valor justo dos ativos investidos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM?
- O regulamento do FI determina que o valor justo dos ativos emitidos por cada uma das empresas investidas corresponda a, no máximo 25% do total do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que a cobrança de taxa de performance seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos?
- O gestor do FI, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantém a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% do capital subscrito do fundo?
- O regulamento do FI determina que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente?
- O gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP e os referidos desinvestimentos resultaram em recebimento da totalidade do capital integralizado nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento?
- Retorno Ano 2011
- Retorno Ano 2012
- Retorno Ano 2013
- Retorno Ano 2014
- Retorno Ano 2015

- Retorno Ano 2016
- Retorno Ano 2017
- Retorno Ano 2018

- Retorno Ano 2019

- Retorno Ano 2020

- Retorno Ano 2021
- Retorno Ano 2022
- Retorno Médio Mensal
- Retorno Médio Anual
- Retorno Total
- Maior Retorno
- Menor Retorno
- Qtde. mês Positivo
- Qtde. mês Negativo
- Qtde. mês acima do Benchmark
- Qtde. mês abaixo do Benchmark
- Risco Mensal Período
- Risco Mensal 12 MESES
- Risco Anual do Período
- Em 68% dos dados o retorno ficará entre
- Em 95% dos dados o retorno ficará entre
- Retorno Relativo ao Benchmark
- Retorno Relativo ao CDI
- Retorno Relativo ao IBOVESPA
- Retorno Relativo ao IMA B
- Retorno Relativo ao IPCA + 4,87% ano
- Sharpe
- Information Ratio
- Tracking Error
- VAR HISTÓRICO (95%)
- VAR 12 MESES (95%)
- Correlação CDI
- Correlação IMA-B
- Correlação Ibovespa
- Sharpe Modificado
- Beta (12 meses)
- Erro Quadrático Médio (EQM)
- Ranking Anbima Gestão
- Volume sob Gestão/ANBIMA
- Volume de Recursos do Gestor com RPPS
- % Recursos do Gestor com RPPS
- Empresa Certificadora do Rating

- Rating (Conceito)
- Rating do Gestor
- Total Aplicado com o Gestor
- Limite Gestor
- Margem para aplicar com o Gestor
- Ranking Anbima Administração
- Volume sob Administração/ANBIMA
- Volume de Recursos do Administrador com RPPS
- % Recursos do Administrador com RPPS
- Máximo de Recursos do Administrador com RPPS não pode ultrapassar 50%
- Total Aplicado com o Administrador
- Limite Administrador
- Margem para aplicar com o Administrador
- Valor que a Reciprev já possui aplicado no Fundo sob análise
- % do fundo no PL da Carteira
- % do fundo no PL do Fundo
- PL do fundo
- PL Carteira Reciprev
- % que a Reciprev possui no Segmento
- Volume que a Reciprev possui aplicado no Segmento
- % Resolução 3.922/10 - Limite Máximo
- % Resolução 3.922/10 - Limite Política Investimentos
- % Resolução 3.922/10 - Pró Gestão - Limite Nível I
- % Resolução 3.922/10 - Pró Gestão - Limite Nível II
- % Resolução 3.922/10 - Pró Gestão - Limite Nível III
- % Resolução 3.922/10 - Pró Gestão - Limite Nível IV
- % máximo sobre o PL do Fundo
- % máximo por fundo em razão PL da Carteira
- Margem
- A aplicação atende o % máximo de 20%

5. Certificações dos membros do Comitê de Investimentos

Para o Gerente de Investimentos, Diretor Vice-Presidente da AMPASS e equipe de investimentos, no mínimo Certificação: CPA 20. Para os demais membros, no mínimo CPA 10. A Gerência de Investimentos acompanha o vencimento das certificações, bem como oferece material para treinamento, e coloca-se a disposição para ajudar no que for necessário.

Ainda, em conformidade com o novo modelo de certificação da SPREV atentar para os prazos para obtenção das referidas certificações, em conformidade com a norma de certificação.

Atualmente somos 7 membros titulares e 2 suplentes. Dos 7 membros titulares 4 membros possuem certificação, sendo: 2 CP RPPS CGINV I; 2 CP RPPS CGINV III.

Como plano de ação temos a manutenção ou avanço das certificações. Para os 3 que ainda não possuem a certificação, a Gerência de Investimentos irá entregar material necessário para o treinamento.

6. Ações mensais e anuais:

Dentre as ações mensais do Comitê de Investimentos, elegeremos aquelas mais constantes conforme a seguir:

- Deliberar sobre a Política de Investimentos quando da realização da Política de Investimentos e encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência para deliberação;
- Acompanhar mensalmente a Política de Investimentos através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas, sempre apresentado através do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos o qual é sempre apresentado nas reuniões do Comitê de Investimentos;
- Acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, através da análise do Relatório Mensal da Carteira de Investimentos;
- Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores externos de investimentos (Credenciamentos);
- Avaliar os resultados dos investimentos e sugerir mudanças, sempre que necessário, para assegurar conformidade às diretrizes de investimentos e para determinar o seu grau de sucesso;
- Analisa, mensalmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado e informar na Ata mensal do Comitê de Investimentos.

Comitê de Investimentos da AMPASS - 2024

Recife-PE, 19 de janeiro de 2024

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho Diretor
Diretor-Presidente da AMPASS

Francisco Canindé Antunes Furtado Júnior
Vice-Diretor-Presidente da AMPASS

Andreson Carlos Gomes de Oliveira
Gerente Geral de Investimentos da AMPASS

Marco Aurélio Correia Pinheiro
Chefe de Divisão de Investimentos da
AMPASS

Gustavo Lins Dourado
Equipe de Investimentos da AMPASS

José Ricardo Wanderlei Dantas de Oliveira
Representante da Controladoria Geral do
Município de Recife

Roberto Wagner Martins
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura do Recife

ASSINATURAS DIGITAIS